



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



*A força que vem do povo*

LEI Nº. 24/2001.

SANCIONADO EM  
10/10/01  
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

10/10/01

Séc. Municipal Administração

“Dispõe sobre a REFORMULAÇÃO da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Galiléia, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social, criado pela Lei 09/99, passa a funcionar com as seguintes alterações;

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Pedro D. Barcellos  
29/12/04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



*A força que vem da pava*

III - doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações feita em espécie diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Assistência Social será transferida para a conta do FMAS, após realização das receitas correspondentes;

§ 2º - os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especiais sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e Divisão de Assistência social, sob a orientação e controle do CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS, e constar na lei de diretrizes orçamentarias.

SANCIONADO EM  
20/10/01  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



*A força que vem do povo*

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, poderão ser aplicados em:  
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privados para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - pagamento de Recursos Humanos na área da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SANCCIONADO EM  
10/01  
Prof. Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



*A força que vem do povo*

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 09/99 de 02 de setembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 11 de outubro de 2001.

  
ROMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM  
12/10/01  
Romulo Gonçalves de Oliveira  
Prefeito Municipal